



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº: 1725/2023

AUTOR: ZEZINHO DO BOTAFOGO

RELATOR: VEREADOR MARCILIO DO HBE

EMENTA: *Estabelece diretrizes para ações de fiscalização no descarte irregular de resíduos no município de João Pessoa, e dá outras providências.*

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº: 1725/2023, de autoria do vereador Zezinho do Botafogo que estabelece diretrizes para ações de fiscalização no descarte irregular de resíduos no município de João Pessoa, e dá outras providências.

De acordo com o autor, a presente visa criar mecanismos eficazes para coibir o descarte irregular de resíduos no município, protegendo o meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O fito da presente propositura que estabelece diretrizes para ações de fiscalização no descarte irregular de resíduos no município de João Pessoa, e dá outras providências.

Buscando garantir mecanismos eficazes e legais para o descarte de resíduos no município, com o fito de coibir a degradação do meio ambiente.

A fiscalização e a educação ambiental são ferramentas essenciais para atingir esse objetivo, e a presente propositura proporcionará ao poder público os instrumentos necessários para agir de forma efetiva nesse sentido. Além disso, ao estabelecer diretrizes claras, esta lei contribuirá para a ordenação urbana e o desenvolvimento sustentável do município.

A presente propositura não irá impactar a saúde orçamentária municipal e nem tão pouco impor novos gastos ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tal mecanismo contribuirá efetivamente para o melhor desenvolvimento das atividades, acostando ao entendimento do autor.

Destarte, no exercício da competência estabelecida por essa Comissão, de acordo com o art. 43, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **a referente propositura atende aos requisitos quanto ao aspecto constitucional, econômico, financeiro e orçamentário.**

III – CONCLUSÃO:

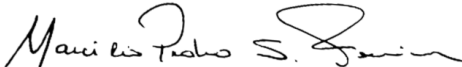
Ante o exposto, o Projeto de Lei Nº: 1725/2023, está plenamente de acordo com as questões legais, financeiras e orçamentárias, conforme explanado neste parecer.

Com isso, opina-se pela sua APROVAÇÃO.

Nestes termos.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.


MARCÍLIO DO HBE – REPUBLICANOS
MEMBRO – CFO



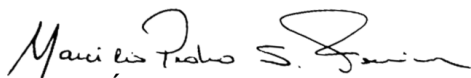
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração pública opinou pelo PARECER FAVORÁVEL do Projeto de Lei Complementar de nº: 1725/2023, que estabelece diretrizes para ações de fiscalização no descarte irregular de resíduos no município de João Pessoa, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das comissões, 22 de abril de 2024.

DAMÁSIO FRANCA NETO – PP
PRESIDENTE


MARCÍLIO DO HBE – REP

MEMBRO

MARMUTHE CAVALCANTE - REP
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CORUJINHA - PP
MEMBRO

MARCOS HENRIQUES - PT
MEMBRO

EMANO SANTOS - PV
MEMBRO

MARCELO DA TORRE - PSB
MEMBRO